



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.612, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação, cisão e alteração de dispositivos a Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, e dá outras providências.”

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS ALTERAÇÕES ORGANIZACIONAIS

Art. 1º A presente Lei cria as Diretorias Municipais de Desenvolvimento Econômico, de Agricultura e Meio Ambiente, de Educação, de Esporte e Lazer e de Cultura e Turismo, promovida pela cisão da Diretoria Municipal de Educação, e reorganiza e cria cargos de função gratificada, alterando a Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DAS DIRETORIAS E MODIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO E NATUREZA FIM

Art. 2º O Art. 12 da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO:

Conselhos Municipais, todos estes órgãos constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se por normas próprias definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos.

II - ORGÃO AUXILIAR:

1. *Conselho Tutelar;*
2. *Conselhos Fiscais e de Acompanhamento;*
3. *Fundo Social.*

III - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO:

1. *Gabinete do Prefeito*
2. *Procuradoria Geral do Municipal*



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



IV - EQUIPE DE ASSESSORAMENTO:

1. Cargos em Comissão
2. Função Gratificada

V - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

Gabinete do Prefeito

VI - ÓRGÃO DE NATUREZA MEIO:

1. *Diretoria Municipal de Administração*
2. *Diretoria Municipal de Fazenda*
3. *Diretoria Municipal de Planejamento*
4. *Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico*

VII - ÓRGÃO DE NATUREZA FIM:

1. *Diretoria Municipal de Assistência Social*
2. *Diretoria Municipal de Educação*
3. *Diretoria Municipal de Esporte e Lazer*
4. *Diretoria Municipal de Cultura e Turismo*
5. *Diretoria Municipal de Engenharia e Obras*
6. *Diretoria Municipal de Saúde*
7. *Diretoria Municipal de Serviços Públicos*
8. *Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*
9. *Diretoria Municipal de Zoonoses e Vetores*

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 3 ° Fica criada a “*Seção VI – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico*”, inserindo-se o Art. 39-B, na Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VI DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

“Art. 39-B – São funções específicas da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico:



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



I - Formular, promover, executar e avaliar as políticas públicas para o desenvolvimento dos setores econômico, bem como as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico, em consonância com as diretrizes gerais da Administração municipal, atendidas as disposições legais pertinentes;

II - Propor, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento socioeconômico da população, por meio do fortalecimento das capacidades produtivas e empreendedoras nos diversos setores econômicos do município de Bilac;

III - Propor, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem a geração de emprego e renda à população municipal, por meio do fomento ao empreendedorismo, da qualificação profissional e o acesso ao crédito de fomento;

IV - Promover estudos sobre a estrutura, evolução, potencialidades e vocação para o desenvolvimento econômico sustentável do município de Bilac;

V - Promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de programas de fomento à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ao agronegócio, à pesca e a todas as demais atividades produtivas do Município;

VI - Incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas, em seus diferentes setores, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município;

VII - Promover a articulação com órgãos, públicos e entidades privadas, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico sustentável, científico e tecnológico no âmbito municipal;

VIII - Planejar, propor e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo o desenvolvimento do potencial turístico do Município;

IX - Promover estudos de viabilidade econômica para micro e pequenas empresas, por intermédio de convênios com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais;

X - Promover a realização de pesquisa básica e aplicada, com a prestação de serviços técnico-científicos visando o aumento da capacidade produtiva;

XI - Articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica, assim como prestadoras de serviço nestas áreas, objetivando a geração e difusão de práticas benéficas ao desenvolvimento socioeconômico do Município;

XII - Promover a organização e participação social na formulação e execução de programas referentes ao desenvolvimento econômico sustentável, científico e tecnológico no âmbito municipal;

XIII - Promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas ao fomento da produção primária, a comercialização, o abastecimento e a segurança alimentar no Município, por meio da elaboração e execução de programas de assistência técnica, difusão de tecnologia e crédito assistido para o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da pesca no Município;

XIV - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem garantir o desenvolvimento sustentável do agronegócio no âmbito municipal, articulando-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos, no campo do desenvolvimento sustentável;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



XV - Estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento dos rios, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;

XVI - Desenvolver, em articulação com entidades públicas e privadas, programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais.

XIV - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que foram dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviços.

XV - Executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município, respondendo seu titular como gestor e ordenador geral da despesa na área de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico é composta dos seguintes departamentos:

I – Departamento de Políticas de Desenvolvimento;

II - Departamento de Fomento ao Comércio;

III - Departamento de Fomento aos Serviços.

§ 2º - São funções do Departamento de Políticas de Desenvolvimento:

I - Promover eventos que visem o desenvolvimento industrial do município, buscando convênios, parcerias, financiamentos, cursos e orientação quanto ao mercado;

II - Coordenar ações de busca e recepção de investidores visando à instalação de novas empresas no município;

III - Propor convites e receber comitivas de investidores nacionais e internacionais que possam instalar unidades no município.

§ 3º - São funções do Departamento de Fomento ao Comércio compete:

I - Difundir informações que visem atrair investimentos e instalações na área do comércio;

II - Fomentar o comércio local e buscar soluções para a modernização e desenvolvimento do setor.

§ 4º - São funções do Departamento de Fomento aos Serviços compete:

I - Difundir informações que visem atrair investimentos e instalações de empresas na área de serviços;

II - Fomentar o comércio local e buscar soluções para a modernização e desenvolvimento do setor;

*III - **Realizar** ações para a integração de empresas prestadoras de serviços e potenciais clientes municipais gerando negócios locais.”*



CAPÍTULO III
DA CISÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER E CRIAÇÃO DAS DIRETORIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE E LAZER, E DE CULTURA E TURISMO

Art. 4º Fica alterada a denominação do “CAPÍTULO VI, SEÇÃO I, DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER” para “CAPÍTULO VI, SEÇÃO I DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, altera-se o artigo 40 da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO I
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 40. A Diretoria Municipal de Educação é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Educação composto por:

- a) Educação Infantil;*
- b) Ensino Fundamental;*
- c) Divisão de Merenda Escolar;*

Parágrafo único. São órgãos colegiados vinculados à Diretoria Municipal de Educação:

- I - Conselho Municipal de Educação;*
- II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e*
- III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.*

Art. 5º O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. À Diretoria Municipal de Educação, compete dentre outras atribuições regulamentares:

- I - Eliminar a evasão escolar;*
- II - Orientar e acompanhar o trabalho administrativo e pedagógico da rede municipal de ensino;*
- III - Realizar reuniões periódicas com os profissionais do magistério, conforme cronograma estabelecido;*
- IV - Instituir a filosofia das ações educacionais do Município;*
- V - Avaliar a ação educativa global das unidades escolares;*
- VI - Colaborar para a efetiva atuação dos Conselhos Municipais;*
- VII - Assessorar as unidades escolares na concepção de novos projetos educacionais;*



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



VIII - Orientar diretores, vice-diretores e supervisores no que tange a proposta pedagógica das escolas municipais;

IX - Manter o controle e a qualidade da merenda escolar;

X - Fixar instruções normativas no campo de sua competência;

XI - Responsabilizar-se pela manutenção de instalações e equipamentos das unidades que a compõe;

XII - Supervisionar as unidades subordinadas;

XIII - Executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município, respondendo seu titular como gestor e ordenador geral da despesa na área da Educação.

XIV - Executar, se necessário, outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 6º Fica criada a “CAPÍTULO VI, SEÇÃO I-A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO”, inserindo-se os artigos 41-A e 41-B, na Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO I-A

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 41-A. A Diretoria Municipal de Cultura e Turismo é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Cultura.

II – Departamento de Turismo.

Art. 41-B. A Diretoria Municipal de Cultura e Turismo compete dentre outras atribuições regulamentares:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais do município;

II - Formular e desenvolver a política Municipal de Cultura, coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e de turismo;

III - Organizar, apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade;

IV - Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais e de turismo.

V - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura e turismo;

VI - Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico a altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda a nossa comunidade bilacense;

VII - Implantar Casa da Cultura, cujo funcionamento possa propiciar a população acesso as aulas de música, pintura, dança, teatro, etc.;

VIII - Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



VIII - Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário do Município e o turismo local;

IX - Elaborar materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

X - Destacar as riquezas ecológicas e turísticas de nosso município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outros municípios;

XI - Executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município, respondendo seu titular como gestor e ordenador geral da despesa na área da Cultura e Turismo.

XII - Fixar instruções normativas no campo de sua competência;

XIII - Responsabilizar-se pela manutenção de instalações e equipamentos das unidades que a compõe;

XIV - Supervisionar as unidades subordinadas; e

XV - Executar, se necessário, outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 7º Fica criada a “**SEÇÃO I-B DIRETORIA ESPORTE E LAZER**”, inserindo-se os artigos 41-C e 41-D, na Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO I-B

DIRETORIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER

Art. 41-C. A Diretoria Municipal de Esporte e Lazer é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Esporte.

II – Departamento de Lazer.

Art. 41-D. A Diretoria Municipal de Esporte e Lazer compete dentre outras atribuições regulamentares:

I - Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto, lazer, recreação e atividades correlatas;

II - Pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento da educação física, do desporto, da recreação e do lazer, estimulando a prática dessas atividades, com vistas a expansão do potencial existente;

III - Administrar as praças de esportes, as unidades educacionais, desportivas, balneários, mini balneários e demais unidades integrantes de sua estrutura;

IV - Supervisionar, administrar e fiscalizar os centros desportivos municipais e demais áreas municipais destinadas à prática desportiva;

V - Estudar as necessidades do Município no campo dos desportos, do lazer e da recreação, propondo medidas que visem a ampliação de suas atividades;

VI - Promover programas cívico-desportivos de interesse geral do Município;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



VII - Organizar e manter o cadastro de áreas, disponíveis localizadas no município de Bilac e que interessem à implantação de novas unidades desportivas e educacionais;

VIII - Estudar e propor o estabelecimento de convênios com a União, Estados e Municípios, para planificação de obras e programações específicas da área, inclusive com emprego de recursos oficiais ou privados;

IX - Desenvolver outras atividades correlatas, ligadas à área desportivo-educacional;

X - Administrar os estádios, preservando o acervo que lhes é próprio;

XI - Divulgar as realizações, competições e demais atividades desportivas, recreativas e de lazer do Município, veiculando as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação;

X - Fixar instruções normativas no campo de sua competência;

XI - Responsabilizar-se pela manutenção de instalações e equipamentos das unidades que a compõe;

XII - Supervisionar as unidades subordinadas;

XIII - Executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município, respondendo seu titular como gestor e ordenador geral da despesa na área da Esporte e Lazer.

XIV - Executar, se necessário, outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CRIAÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 8º O artigo 45 da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. São funções específicas da Diretoria Municipal de Serviços Públicos:

I - Desenvolver e supervisionar a execução de projetos relativos a obras públicas municipais;

II - Acompanhar e fiscalizar obras particulares e obras públicas;

III - Definir políticas e desenvolver projetos de serviços públicos municipais de manutenção da cidade e dos órgãos públicos municipais, de arborização, de limpeza urbana, de destinação final de resíduos;

IV - Elaborar e executar orçamentos e projetos de engenharia, arquitetônicos, de paisagismo e complementares de prédios públicos e áreas públicas;

V- Implantar ações voltadas ao acompanhamento e fiscalização no que tange a aprovação dos projetos, aprovação de loteamento e construções, licenças e habite-se;

VI - Prestar apoio técnico as demais Diretorias Municipais;

VII - Promover a apuração de custos dos serviços públicos sob sua direção, articulação com a Diretoria Municipal de Fazenda, propor ao Prefeito, sempre que necessário à fixação de taxas e tarifas;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



VIII - Promover estudos visando à racionalização dos serviços urbanos sob sua responsabilidade;

IX - Promover o contato com a população objetivando a melhoria na prestação de serviços públicos, à divulgação dos trabalhos desenvolvidos e o encaminhamento de reivindicações e sugestões a respeito das atividades de natureza local;

X - Promover estudos técnicos, visando à melhoria dos serviços de limpeza pública e a destinação final do lixo;

XI - Promover a realização dos serviços de limpeza pública, estabelecendo o alcance e os limites da área de operação;

XII - Fixar os limites da área de operação dos serviços de limpeza, de acordo com os recursos dos órgãos;

XIII - Promover a execução dos serviços de remoção final do lixo, dando-lhe destino conveniente, de modo que não afete a saúde pública e ao meio ambiente;

XIV - Fazer cumprir as normas e padrões técnicos relativos aos serviços de arborização e manutenção de praças, jardins e parques;

XV - Promover e acompanhar a administração de obras de pequeno porte relativas à conservação e manutenção de praças, jardins e parques;

XVI - Promover a distribuição e o controle de utilização de máquinas e equipamentos mecânicos usados nos serviços sob sua responsabilidade;

XVII - Responsabilizar-se pela manutenção de instalações e equipamentos das unidades que a compõe;

XVIII - Elaborar e aprovar projetos executivos, detalhando fases construtivas;

XIX - Elaborar cronograma físico-financeiro;

XX - Elaborar memoriais descritivos e planos de trabalho para as obras de ampliação, manutenção e conservação de próprios públicos municipais;

XXI - Instruir e manifestar em termos técnicos nas licitações de construção de obras públicas;

XXII - Aprovar os projetos de construção de particulares e fiscalizar a sua execução, contratar projetos de engenharia;

XXIII - Emitir alvarás de obras de terceiros e certidões aos contribuintes;

XXIV - Expedir certidão de diretrizes de loteamentos, parcelamentos de glebas, desdobros e unificações, bem como analisar, despachar e aprovar os processos relacionados;

XXV - Promover medições e atestar os serviços executados em obras públicas;

XXVI - Assessorar e instruir os convênios na celebração de projetos de engenharia civil;

XXVII - Elaborar especificações técnicas, orientar as requisições de compras de materiais e serviços;

XXVIII - Gerenciar a utilização de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;

XXIX - Supervisionar a execução de obras de engenharia, nas áreas de edificação, obras de artes, drenagem, pavimentação, recapeamento asfáltico e iluminação pública;

XXX - Executar serviços de reforma, manutenção e conservação dos bens públicos, executar e controlar as atividades topográficas para obras e serviços;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



XXXI - Promover vistorias e fornecer laudos técnicos e alvarás de licenças, expedir “habite-se”; “aceite” e certidões de conclusão de obras;

XXXII - Colaborar na elaboração de normas referentes à edificação, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;

XXXIII - Interditar, “ad referendum” do Prefeito, por ato oficial próprio, os próprios condenados de acordo com a legislação vigente;

XXXIV - Responsabilizar-se pela manutenção de instalações e equipamentos das unidades que a compõe, e, supervisionar as unidades subordinadas, e,

XXXV - Executar, se necessário, outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§ 1º - A Diretoria Municipal de Serviços Públicos é composta da seguinte forma:

I - Departamento de Serviços Públicos

a) Vias Públicas e Manutenção de Frota;

b) Saneamento e Energia Elétrica; e

c) Limpeza Pública.

§ 2º São funções dos Departamentos afetos à Diretoria:

I - Planejar, executar e fiscalizar obras e serviços públicos realizados no município, em especial, as obras e os serviços de infraestrutura;

II - Planejar, executar, contratar a execução e acompanhar a construção de obras públicas no município;

III - Planejar, projetar, executar, contratar e fiscalizar a execução de obra de drenagem e manejo de águas pluviais;

IV - Fiscalizar as obras de particulares;

V - Fiscalizar os serviços de manutenção e conservação de praças, parques e jardins, bem como os serviços de manutenção dos próprios Municipais;

VI - Zelar pela eficiência dos serviços públicos;

VII - Planejar e controlar a execução das atividades de varrição de vias públicas com ou sem passeio público;

VIII - Gerir os contratos de prestação de serviços de terceiros na limpeza pública;

IX - Manter a infraestrutura física e a conservação das estradas rurais e vicinais não pavimentadas;

X - Executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamento, localizações, locações, construções, reconstrução e melhoramentos das estradas e caminhos municipais, inclusive pontes e demais obras;

XI - Manter as estradas rurais, pontes, linhas de tubos, canais, sangrias e limpeza de córregos de forma a garantir o tráfego de veículos e pessoas;

XII - Construir e manter pontes na zona rural;

XIII - Organizar equipe móvel para realizar abastecimento, reparos e manutenção dos veículos em operação na zona rural;

XIV - Executar serviços de topografia necessários às atividades da unidade;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



XV - Manter sistemas de controle (ficha), individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas (com registro das revisões preventivas ou corretivas) e equipamentos de uso obrigatório;

XVI - Manter controle de saída dos veículos com registro de: deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida, nome dos transportados, ou serviço realizado, assinaturas dos responsáveis;

XVII - Manter controle por meio de planilha de abastecimento por veículo;

XVIII - Elaborar a planilhas de controle mensal das médias de quilometragem por veículo;

XIX - Executar os planos e programas de manutenção preventiva dos veículos;

XX - Garantir a limpeza periódica dos veículos da frota;

XXI - Executar serviços de raspagem, limpeza e capinação de vias e logradouros públicos e de terrenos e áreas pertencentes ao Município;

XXII - Executar serviços de capinação de terrenos vazios, depois de notificados os proprietários e decorridos os prazos estipulados por lei;

XXIII - Promover a iluminação pública e sua manutenção; e

XXIV - Executar, se necessário, outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 9º Fica criada a “**SEÇÃO IV-A DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**”, inserindo-se os artigos 45-A e 45-B, na Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV-A

DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 45-A São funções específicas da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - Coordenar e controlar os órgãos subordinados quanto ao planejamento e execução dos programas, planos, projetos e diretrizes das ações de governo do Município;

II - Promover a política de incentivo a pecuária, a agricultura e ao abastecimento, com programas, projetos, seminários, incentivos e capacitação, visando à expansão das atividades produtivas no Município;

III - Prestar apoio logístico e operacional aos produtores agrícolas e pecuaristas do município;

IV - Proporcionar aos produtores agrícolas e pecuaristas, meios adequados para fortalecer a produção, distribuição e condições básicas de escoamento dos produtos;

V - Desempenhar outras atividades afins voltadas para o cumprimento das suas finalidades.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 45-B A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta das seguintes unidades administrativas:

I – Departamento de Agricultura e Pecuária

II – Departamento de Abastecimento

III – Departamento de Meio Ambiente

§ 1º - Ao departamento de Agricultura e Pecuária compete:

a) Conselho Municipal de Saneamento Ambiental; e

b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Ao departamento de Agricultura e Pecuária compete:

I - Fomentar o associativismo;

II - Viabilizar subsídios aos agricultores familiares;

III - Executar programas de: piscicultura, pecuária leiteira e apoio à comercialização rural;

IV - Manter e executar o programa de inseminação artificial;

V - Realizar em parceria com órgãos governamentais programas de incentivo ao desenvolvimento agrícola e pecuário do Município;

VI - Auxiliar na coordenação de feiras e exposições;

VII - Promover e executar programas de conscientização e preservação ambiental;

VIII – Auxiliar na ampliação da produção agrícola municipal, fornecendo serviços e fomentando os produtores agrícolas do município de Bilac.

§ 3º - Ao departamento de Abastecimento compete:

I - Executar e supervisionar os programas e projetos nas áreas de abastecimento;

II - Implantar ações que visem à produção e à comercialização de produtos e insumos agrícolas, agropecuários e agroindustriais;

III - Coordenar e executar ações de abastecimento alimentar e de combate à fome;

IV - Realizar cursos, palestras e treinamentos voltados aos setores dos agronegócios;

V - Desenvolver ações nas áreas de alimentação, nutrição e segurança alimentar;

VI - Implementar a cooperação institucional entre a Diretoria e órgãos nacionais e internacionais relacionados aos setores de alimentação, nutrição e segurança alimentar;

VII - Promover e difundir programas e projetos nas áreas de abastecimento, alimentação, nutrição e compras públicas;

VIII - Realizar cursos, palestras e treinamentos voltados aos setores dos agronegócios;

IX - Difundir informações e conhecimento no que se refere à segurança alimentar e nutricional;

X - Propor ações de segurança alimentar e nutricional sustentável junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, instituições de ensino, cooperativas, associações e entidades da sociedade civil, públicas e privadas;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



XII - Realizar cursos, palestras, treinamentos e eventos educativos visando ao combate ao desperdício, à adequada manipulação dos alimentos e ao aproveitamento de suas partes não convencionais;

XIII - Divulgar, orientar e incentivar o consumo de alimentos saudáveis com desenvolvimento de conteúdos, receitas e cardápios de elevado valor nutritivo;

XIV - Realizar análise sensorial de produtos e testar receitas na cozinha experimental;

XV - Monitorar, de forma regionalizada, a situação alimentar e nutricional da população.

§ 4º - Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

I - Planejamento ambiental territorial, com o objetivo de compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - Apoio à proteção das Unidades de Conservação Estaduais;

III - Preservação da flora e fauna silvestre;

IV - Defesa e saúde animal de cães e gatos;

V - Promoção da restauração ecológica;

VI - Definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico do Município de Bilac;

VII - O estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

VIII - Monitoramento e fiscalização ambiental, incluindo a fauna silvestre;

IX - Apoio ao controle e fiscalização da qualidade da água, ar e solo;

X - Pesquisa ambiental e desenvolvimento de tecnologias orientadas para o uso racional dos recursos ambientais do Município de Bilac;

XI - Pesquisa para conservação da fauna silvestre, participação e coordenação de Programas Nacionais de Conservação de espécies ameaçadas;

XII - Difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais;

XIII - À imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

XIV - Educação ambiental com o objetivo de capacitar e promover a conscientização acerca da importância do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável para a sociedade, seguindo a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 12.780/2007).

Art. 10. Ficam alterados o item “A.3) DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.”, o item “A.3.1. - DA CULTURA”, o item “A.3.2. - DO ESPORTE E LAZER” e o item “A.8.1. - DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO” do “Anexo V - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL DE BILAC”, da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, que passa a vigorar com as alterações promovidas pelo anexo III da presente legislação.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 11. Fica inserido o item “A.3) DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:”, o item “A.3.1. - DIRETORIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO”, o item “A.3.2. - DIRETORIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER”, o item “A.8.1. - DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE” e o item “A.8.2 - DIRETORIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO” no “Anexo V - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL DE BILAC da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, conforme redação presente no anexo III da presente legislação.

TÍTULO II DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Capítulo I Da Criação de Cargos de Provimentos Em Comissão

Art. 12. Ficam criados os cargos públicos de provimento em caráter em comissão, junto ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, que será remunerado nos termos da Escala de Vencimentos constantes do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, a constar:

Cargo	Qtde.	Ref. Salarial
DIRETOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01	19
DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	23
DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	01	19
DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	01	19
DIRETOR MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	01	19

Art. 13. A descrição das funções dos titulares dos cargos criados pelo Artigo 12 estão descritas no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei e do “Anexo II – Dos Cargos em Comissão” da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021.

Art. 14. O Cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Administração, passará a corresponder à referência 23, alterando o “Anexo II – Dos Cargos em Comissão”, da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021.

Art. 15. O Parágrafo Único do artigo 29 da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



“Art. 29.

Parágrafo Único. O emprego público de provimento em comissão de que trata o “caput”, terá como vencimento o valor correspondente à referência 22, da Tabela de Referências Salariais - Geral.”

Art. 16. O cargo de “Diretor de Benefícios” disposto no “ANEXO IX - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REFÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
Diretor de Benefícios	01	19	1 - Ensino médio completo e curso técnico de contabilidade ou ensino superior completo em contabilidade, com registro legal para o exercício da profissão; 2 - Servidor público municipal efetivo; e/ou inativo beneficiário do Instituto Municipal de Previdência; 3 - Condições físicas compatíveis ao exercício do cargo.

Capítulo II

Da Criação de Cargos e Alterações dos Cargos em Função Gratificada

Art. 17. Ficam criados junto a Administração Pública Municipal o Cargo em Função Gratificada de “Responsável pelo Departamento de Agricultura e Pecuária”, com símbolo/Nível FG-3, percentual de 100%, com 01 vaga, que passam a integrar o anexo III - A da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021:

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/NÍVEL	PERCENTUAL
01	Responsável pelo Departamento de Agricultura e Pecuária	FG-3	100%

Art. 18. O cargo de Responsável pelo Departamento de Agricultura e Pecuária, possui a seguinte atribuição que se inclui no “Anexo III - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS” da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, passa a constar com a escolaridade abaixo e descrição abaixo:

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Descrição detalhada:
- Fomentar o associativismo entre os produtores rurais; - Viabilizar subsídios aos agricultores familiares; - Executar programas de: piscicultura, pecuária leiteira e apoio à comercialização rural;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



- Manter e executar o programa de inseminação artificial;
- Realizar em parceria com órgãos governamentais programas de incentivo ao desenvolvimento agrícola e pecuário do Município;
- Auxiliar na coordenação de feiras e exposições;
- Promover e executar programas de conscientização e preservação ambiental;
- Auxiliar na ampliação da produção agrícola municipal, fornecendo serviços e fomentando os produtores agrícolas do município de Bilac.
- Executar outras atribuições correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Especificações: Servidor Público Municipal

Escolaridade: Ensino Superior

FG-3 (100%)

Art. 19. Fica acrescido junto ao Anexo III-A da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, mais duas vagas em função gratificada de “*Responsável Pela Regulação*” - Símbolo/Nível FG-1, com percentual de 50%, e mais uma vaga em função gratificada de “*Responsável pelo Controle e Liquidação*” - Símbolo/Nível FG - 1, com percentual de 50% da seguinte forma:

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/NÍVEL	PERCENTUAL
05	Responsável pela Regulação	FG-1	50%
02	Responsável pelo Controle e Liquidação	FG-1	50%

TÍTULO III OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 20. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

- ANEXO I - ALTERAÇÕES DO ORGANOGRAMA.
- ANEXO I.A - ORGANOGRAMA – DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
- ANEXO I.B - ORGANOGRAMA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- ANEXO I.C - ORGANOGRAMA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
- ANEXO I.D - ORGANOGRAMA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
- ANEXO I.E - ORGANOGRAMA DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- ANEXO II - DOS CARGOS EM COMISSÃO



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



- ANEXO III - ALTERAÇÕES NO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 2.414, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

- ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 21. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), segue na forma do Anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de abril.

Bilac, em 18 de março de 2025.

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



ANEXO I – ALTERAÇÕES DO ORGANOGrama





Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

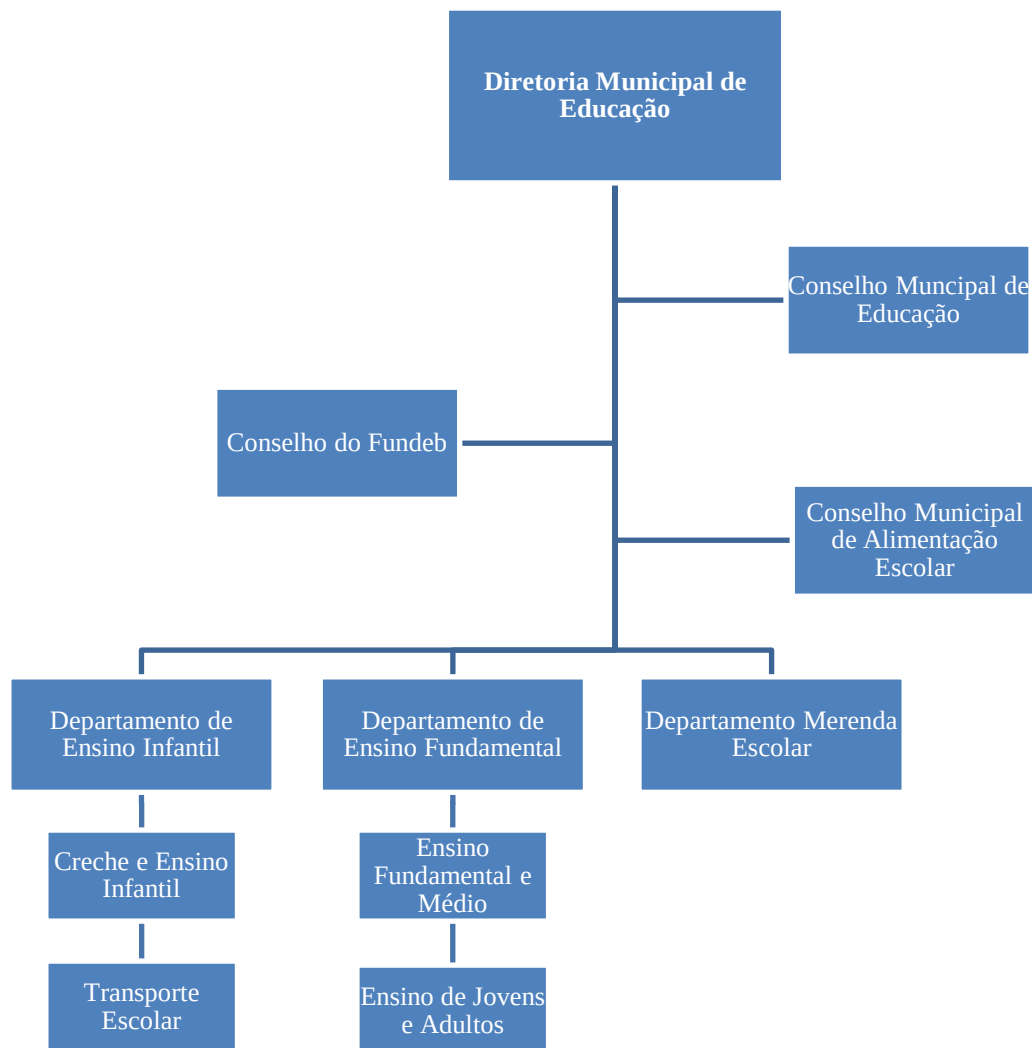


**ANEXO I.A – ORGANOGRAMA – DIRETORIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**





ANEXO I.B – ORGANOGRAMA – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



ANEXO I.C – ORGANOGRAMA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER





Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

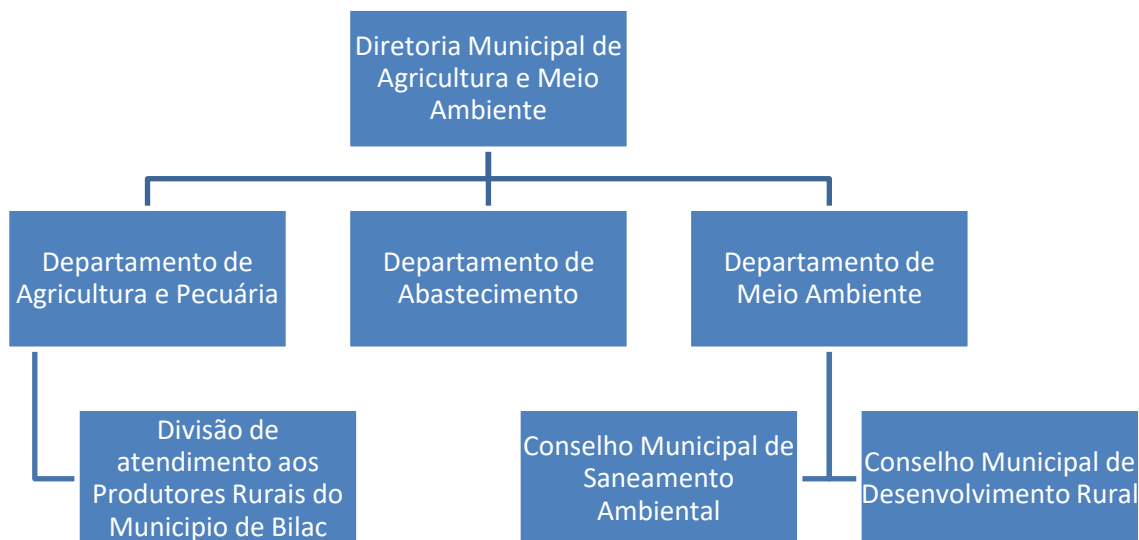


ANEXO I.D – ORGANOGRAMA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO





ANEXO I.E – ORGANOGRAMA DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE





ANEXO II – DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Descrição detalhada:
- Planejar, orientar e executar as atividades relativas ao ensino; - Planejar, supervisionar, orientar, acompanhar e controlar o desempenho da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as normas do Sistema Federal e Estadual de Educação; - Administrar as unidades escolares da rede municipal de ensino; - Elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município; - Promover a formação permanente e continuada dos profissionais da educação municipal; - Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual - EPI's; - Providenciar para que sejam prestadas informações a todos os membros da administração no que se relacionam a sua área de atuação, assim como aos cidadãos, agentes políticos e controle externo; - Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todas as ações diretas de sua área de atuação (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência, etc...); e - Executar outras tarefas que forem delegadas por seus superiores imediatos.
Especificações:
Escolaridade: Ensino Superior Completo
Vaga: 1 (uma)
Carga Horária: dedicação total
Ref. 23

CARGO: DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Descrição detalhada:
- Planejar, orientar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento da cultura e do Turismo Municipal; - Supervisionar e avaliar as ações na área cultural do Município; - Desenvolver e supervisionar atividades que possibilitem a população a convivência com as artes em geral, despertando-lhe o interesse pela cultura; - Promover ações visando à valorização do artista local; - Fixar os objetivos setoriais e as linhas da política municipal da cultura; - Elaborar programas referentes a proteção e divulgação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual - EPI's; - Providenciar para que sejam prestadas informações a todos os membros da administração no que se relacionam a sua área de atuação, assim como aos cidadãos, agentes políticos e controle externo; - Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todas as ações diretas de sua área de atuação (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência, etc...); e - Executar outras tarefas que forem delegadas por seus superiores imediatos.
Especificações:
Escolaridade: Ensino Superior Completo
Vaga: 1 (uma)
Carga Horária: dedicação total
Ref. 19



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



CARGO: DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Descrição detalhada:
- Planejar, orientar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município; - Promover o desenvolvimento de atividades e iniciativas de natureza desportiva e de lazer; - Elaborar programas de apoio à prática desportiva e de lazer, incentivando o desenvolvimento em todas as suas formas; - Desenvolver e supervisionar programa de fomento a prática desportiva junto à comunidade; - Zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual - EPI's; - Providenciar para que sejam prestadas informações a todos os membros da administração no que se relacionam a sua área de atuação, assim como aos cidadãos, agentes políticos e controle externo; - Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todas as ações diretas de sua área de atuação (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência, etc...); e - Executar outras tarefas que forem delegadas por seus superiores imediatos.
Especificações:
Escolaridade: Ensino Superior Completo
Vaga: 1 (uma)
Carga Horária: dedicação total
Ref. 19

CARGO: DIRETOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Descrição detalhada:
- Planejar, orientar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento econômico no Município; - Formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo; - Fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica; - Formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município; - Promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município; - Propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços; - Elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas; - Monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas; - Firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas; - Monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda; - Atuar na redução das desigualdades regionais; - Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todas as ações diretas de sua área de atuação (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência, etc...); e - Executar outras tarefas que forem delegadas por seus superiores imediatos.
Especificações:
Escolaridade: Ensino Superior Completo
Vaga: 1 (uma)



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Carga Horária: dedicação total

Ref. 19

CARGO: DIRETOR MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Descrição detalhada:

- Planejar, orientar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e meio ambiente;
- Supervisionar e avaliar as ações na área agrícola e de meio ambiente do Município;
- Assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de Política de Desenvolvimento Agropecuário do Município;
- Coordenar, atualizar e manter de forma objetiva e funcional o cadastramento das propriedades rurais do município, através da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária);
- Prestar serviços de forma indistinta e imparcial, na área rural do município, oferecendo a estrutura física de máquinas, implementos e mão de obra, respeitando o regulamento interno municipal;
- Promover o adequado controle, manutenção e conservação do patrimônio lotado a este departamento para a prestação de serviços;
- Ampliar, sempre que for possível, o acervo de máquinas e implementos, através de aquisição própria, convênios, doação e programas federais e estaduais;
- Realizar com autonomia e critérios técnicos, a manutenção, consertos e reparos nos veículos, tratores, implementos e ferramentas para manter o patrimônio operante e conservado;
- Incentivar e promover atividades, técnicas, para melhorar a produção e a produtividade do setor rural;
- Viabilizar efetivamente convênios e parcerias com os poderes Federal, Estadual e Municipal, Bancos Públicos e Privados, empresas, institutos, coordenadorias, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Universidades, escolas e ONG's e outros, atraindo para o município projetos de capacitação, treinamentos, incentivos, financiamentos, assentamentos e assistência técnica;
- Estudar e pesquisar os problemas relacionados com o desenvolvimento agrícola do Município, visando a fixação de diretrizes básicas para a elaboração de programas e projetos de investimentos;
- Criar dispositivos diminuindo a distância entre os produtores rurais e o poder público para melhorar as tomadas de decisões, desenvolvendo uma administração mais participativa;
- Elaborar programas destinados ao desenvolvimento das atividades rurais, buscando níveis adequados quanto à produção econômica e a geração de empregos;
- Organizar e ou apoiar a promoção de eventos, feiras, exposições, cursos e treinamentos relacionados ao setor agropecuário;
- Formular pareceres e análises técnicas quanto à cessão ou alienação de áreas do patrimônio do Município;
- Indicar e avaliar tecnicamente áreas para desapropriação de interesse e se necessário for ao Município;
- Estimular e incentivar as atividades agropecuárias, preceituando a conservação dos recursos naturais e meio ambiente;
- Promover, articuladamente com outros departamentos e instituições apoiando ações e movimentos de conservação e recuperação do meio ambiente;
- Incentivar, apoiar e na possibilidade promover a agroindústria e o agronegócio, criando dispositivos para facilitar a comercialização e escoamento da produção.
- Organizar o setor rural fomentando o surgimento de associações, cooperativas e grupos de produtores fortalecendo o meio rural;
- Apoiar e organizar assentamentos rurais dentro de preceitos técnicos de viabilidade econômica e social;
- Melhorar e ampliar a rede de estradas municipais, realizar a manutenção de mata-burros e pontes de forma técnica, para facilitar o escoamento da produção, o transporte de insumos e a movimentação da população rural;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



- Fiscalizar e apreender tanto em área urbana como na rural, animais das espécies equinos, moares, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos que estejam em descumprimento da Lei vigente do Município;
- Promover sempre que possível capacitação e treinamento para o quadro de funcionários para melhor atendimento ao município;
- Apoiar, incentivar e quando possível desenvolver projetos de turismo rural e ecológico no município;
- Dentro das possibilidades do departamento, atender as solicitações de outros departamentos;
- Propor e apoiar Leis, Decretos, Normas, Regulamentos e regras que atendam as necessidades do município;
- Receber e analisar ideias, sugestões e propostas apresentadas por munícipes e entidades representativas da população;
- zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual - EPI's;
- Providenciar para que sejam prestadas informações a todos os membros da administração no que se relacionam a sua área de atuação, assim como aos cidadãos, agentes políticos e controle externo;
- Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todas as ações diretas de sua área de atuação (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência, etc...); e
- Executar outras tarefas que forem delegadas por seus superiores imediatos.

Especificações:

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Vaga: 1 (uma)

Carga Horária: dedicação total

Ref. 19



**ANEXO III – ALTERAÇÕES NO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 2.414, DE 28
DE SETEMBRO DE 2021**

“A.3) DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão que atua no planejamento tático e estratégico e promovendo a execução operacional na área da Educação no Município, definindo políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com os Planos Nacional e Municipal de Educação:

- ✓ Organizar e coordenar o controle dos resultados na área da Educação no Município, mantendo, desenvolvendo e orientando a rede escolar no Município;
- ✓ Estudar e executar convênios com o Governo do Estado e da União sobre projetos e programas de interesse comum;
- ✓ Realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas inerentes à unidade;
- ✓ Participar na elaboração da proposta orçamentária e coordenando a aplicação dos recursos relativos à unidade;
- ✓ Comandar os recursos disponíveis para o funcionamento do ensino fundamental municipal e ensino infantil;
- ✓ Auxiliar na avaliação dos profissionais e da rede do ensino fundamental e infantil;
- ✓ Coordenar o planejamento das aulas nas unidades escolares de ensino fundamental e infantil;
- ✓ Promover a capacitação dos professores da área;
- ✓ Participar da elaboração das políticas públicas da função;
- ✓ Prover as unidades escolares dos recursos necessários ao seu funcionamento;
- ✓ Produzir dados e informações para a gestão do ensino fundamental e infantil municipal;
- ✓ Promover o intercâmbio entre as unidades escolares do ensino fundamental e infantil;
- ✓ Avaliar o desempenho e propor e programar mediante autorização as mediações necessárias ao aperfeiçoamento dos profissionais do ensino fundamental e infantil municipal;
- ✓ Efetuar pesquisas e estudos estatísticos da situação do ensino superior e profissionalizante no município;
- ✓ Elaborar e sugerir projetos especiais para o atendimento ao ensino superior e profissionalizante no âmbito municipal, estabelecendo parcerias com entidades privadas e demais níveis do governo estadual e federal;
- ✓ Realizar o intercâmbio do departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo;



- ✓ Levantar custos e oportunidades para estudos de racionalização e aperfeiçoamento do nível de ensino no Departamento;
- ✓ Atuar com os demais departamentos no sentido de desenvolver programas comuns às diversas funções de governo; e
- ✓ Desempenhar outras atividades correlatas.”

“A.3.1. – DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Órgão que atua no planejamento tático e estratégico na área de Cultura e Turismo, definindo políticas, diretrizes e demais ações nos níveis em que este puder atuar, como:

- ✓ Planejar a execução, orientação, coordenação e controle do sistema de cultura e turismo do Município, segundo as normas da legislação vigente;
- ✓ Realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas;
- ✓ Incentivar e fiscalizar as atividades culturais: executar e promover o desenvolvimento cultural, artístico, sob todas as suas formas;
- ✓ Executar promoções culturais, artísticas e cívicas no âmbito municipal;
- ✓ Articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando o incentivo e difusão das atividades culturais no Município;
- ✓ Propor a execução de convênios culturais com entidades públicas federais e estaduais;
- ✓ Promover a conservação de obras e documentos de valor histórico ou artístico; promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;
- ✓ Promover a realização de concursos literários, cursos, congressos, reunião, festivais de caráter sócios-culturais;
- ✓ Orientar, supervisionar e promover as atividades artísticas nas escolas municipais;
- ✓ Manter articulação com a imprensa, rádio e outros órgãos, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pelo Governo Municipal;
- ✓ Incentivar e apoiar as entidades locais ligadas à cultura;
- ✓ Incentivar e divulgar a arte nas suas diversas manifestações;
- ✓ Promover e incentivar atividades de cunho artístico, folclórico de caráter local e regional;
- ✓ Realizando em conjunto com o departamento de Serviços Públicos a limpeza e conservação das praças desportivas, realizando o controle de utilização, reparos necessários para a prática esportiva e garantindo a população o livre acesso para utilização das mesmas; e
- ✓ Auxiliar na realização dos orçamentos dos eventos e seus respectivos resultados econômico, financeiro e social.”



“A.3.2. – DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Órgão que atua no planejamento tático e estratégico na área de esporte e lazer, definindo políticas, diretrizes e demais ações nos níveis em que esta puder atuar, como:

- ✓ Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;
- ✓ Promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;
- ✓ Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;
- ✓ Sedar eventos esportivos;
- ✓ Promover o lazer a toda sociedade;
- ✓ Realizar atividades sócios-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
- ✓ Proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;
- ✓ Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
- ✓ Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pelo Departamento;
- ✓ Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;
- ✓ Manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito do Departamento;
- ✓ Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- ✓ Desenvolver ações integradas com outros Departamentos Municipais;
- ✓ Executar atividades administrativas no âmbito do Departamento;
- ✓ Exercer o controle orçamentário no âmbito do Departamento;
- ✓ Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito do Departamento;
- ✓ Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.”

“A.8.1. – DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Órgão que atua no planejamento tático e estratégico nas áreas da Agricultura e Meio Ambiente definindo políticas, diretrizes e demais ações nos níveis em que esta puder atuar, como:



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



- ✓ Realizar o intercâmbio da Diretoria com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo;
- ✓ Coordenar as atividades de Agricultura e Pecuária e de Meio Ambiente;
- ✓ Definir e implementar a política e os programas e projetos de desenvolvimento do Município, abrangendo as áreas de meio ambiente, desenvolvimento físico-territorial e urbanístico e fomento ao setor agropecuário.
- ✓ Coordenar a coleta de dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região;
- ✓ Gerenciar a recolha de amostras de solo para exames e mapeamento;
- ✓ Gerenciar a promoção da distribuição de sementes e fertilizantes;
- ✓ Gerenciar os levantamentos das pragas que afetam em caráter epidêmico, a lavoura;
- ✓ Coordenar a elaboração de instruções, avisos, conselhos a agricultores;
- ✓ Coordenar o desenvolvimento de estudos sobre a lavoura tradicional da região;
- ✓ Gerenciar o apoio às atividades do Estado e da União na área;
- ✓ Coordenar e Programar a execução de atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agricultor;
- ✓ Coordenar a inspeção periódica e as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseie ou comercializem alimentos e derivados;
- ✓ Gerenciar a fiscalização sanitária e o zelo pela higiene nos próprios municipais, no tangente à pecuária;
- ✓ Coordenar a integração do Sistema de Administração da Qualidade Ambiental;
- ✓ Coordenar o desenvolvimento de Programas Ambientais, com o apoio de Grupos Técnicos Interdisciplinares;
- ✓ Gerenciar a Implantação e monitorar o Sistema Integrado de Fiscalização Ambiental;
- ✓ Instituir programas de reflorestamento;
- ✓ Propor planos e projetos de recuperação de áreas degradadas em conjunto com outros órgãos municipais e estaduais;
- ✓ Orientar e supervisionar outros órgãos do Município a respeito das questões ambientais; estudar e propor áreas de proteção ambiental e de recomposição ciliar no âmbito do Município;
- ✓ Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;
- ✓ Coordenar a definição das diretrizes ambientais para projetos de parcelamentos de solo;
- ✓ Disponibilizar informações sobre os recursos ambientais de interesse local;
- ✓ Coordenar a realização do controle e fiscalização das obras e elaboração de impactos ambientais; realizar palestras e projetos sobre educação ambiental;
- ✓ Coordenar a realização do controle sobre os resíduos sólidos domiciliares, industriais e hospitalares; limpeza e recuperação de vegetação urbana; e
- ✓ Desempenhar outras atividades correlatas;”



“A.8.2. – DA DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Órgão que atua no planejamento tático e estratégico nas áreas da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico definindo políticas, diretrizes e demais ações nos níveis em que esta puder atuar, como:

- ✓ Desenvolver atividades para qualificação dos agentes no setor; desenvolver ações de promoções de vendas dos produtos típicos locais e serviços, que o Município tem capacidade de ofertar;
- ✓ Confeccionar material informativo, guias explicativos e outros tipos de material de propaganda e publicidade, com a finalidade de divulgar o potencial turístico do Município;
- ✓ Proceder levantamentos periódicos da afluência de pessoas ao município, para um melhor dimensionamento da capacidade hoteleira; incentivar a indústria hoteleira no Município, bem como prestar esclarecimentos sobre as fontes de recursos oficiais disponíveis na área;
- ✓ Fomentar e fortalecer as entidades de classe.
- ✓ Executar e encaminhar pedidos de crédito do Banco do Povo;
- ✓ Executar a checagem dos dados dos clientes antes, durante e depois da concessão do crédito;
- ✓ Realizar a divulgação do banco em eventos, cursos, visitas e palestras;
- ✓ Atendimento ao Público com a finalidade de orientar a respeito dos trabalhos executados pelo banco;
- ✓ Executar as políticas para o desenvolvimento dos setores produtivos do município;
- ✓ Executar projetos para atrair novos investimentos, aproveitando as vocações e aptidões industriais e comerciais do município;
- ✓ Promover e fomentar a divulgação dos produtos e serviços elaborados pelos empreendedores municipais;
- ✓ Buscar a integração com municípios e demais esferas de governo federal e estadual para a obtenção de recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento do setor industrial e comercial no município;
- ✓ Orientar e capacitar mão de obra e buscar sua integração ao sistema produtivo;
- ✓ Estimular a pequena e média indústria, captar e incentivar a implantação de novas indústrias, promoverem, na medida do possível, encontros regionais e outras atividades destacando o Município;
- ✓ Realizar o intercâmbio da Diretoria com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo;”



ACOMPANHANTE IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1 - Impacto Analítico:

1.1 - Apuração de valores sobre cargos

Descrição	Quantidade	Salário Atual	Gratificação por Produtividade e	TOTAL (R\$)
Diretor Municipal de Administração (Ref. 23)	1	9.884,66	50,00	9.934,66
Diretor Municipal de Educação (Ref. 23)	1	9.884,66	50,00	9.934,66
Diretor Mun. Desenvolvimento Econômico (Ref. 19)	1	5.491,40	50,00	5.541,40
Diretor Municipal de Esporte e Lazer (Ref. 19)	1	5.491,40	50,00	5.541,40
Diretor Municipal Cultura e Turismo (Ref. 19)	1	5.491,40	50,00	5.541,40
Diretor Mun. Agricultura e Meio Ambiente (Ref. 19)	1	5.491,40	50,00	5.541,40
Assessor Jurídico de Gabinete (Ref. 22)	1	7.907,86	50,00	7.957,86
Total dos Acréscimos (R\$)				49.992,78

2 - Medidas de Compensações:

2.1 - Redução de Cargos

Cargo	Quantidade	Salário Individual (R\$)	Gratificação por Produtividade e	Salário Total (R\$)
Diretor Municipal de Administração (Ref. 22)	1	7.907,86	50,00	7.957,86
Diretor Municipal de Educação (Ref. 23)	1	9.884,66	50,00	9.934,66
Assessor Jurídico de Gabinete (Ref. 21)	1	6.581,64	50,00	6.631,64
Total das Compensações (R\$)				24.524,16



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



3 - Cálculo do Impacto - Gastos com Pessoal e Encargos

Despesa Consolidada	Valores (R\$)			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	25.468,62	229.217,58	305.623,44	305.623,44
13% Salário (8,33 %)	2.121,54	19.093,82	25.458,43	25.458,43
Abono de Férias (2,78 %)	708,03	6.372,25	8.496,33	8.496,33
3.3.90.13 - Obrigações Patronais				
Previdência (17,60 %)	4.980,48	44.824,32	59.765,76	59.765,76
Aliquota suplementar (2024 e 2025 --> 18,00%; 2026--> 17,50%)	5.093,67	45.843,06	59.426,19	59.426,19
Total	38.372,34	345.351,03	458.770,15	458.770,15

4 - Impacto no Índice de Gastos com Pessoal:

Base: Dezembro de 2024

		Índice %
RCL - Receita Corrente Líquida	49.278.602,5	
	<u>8</u>	
	21.289.676,5	
Gastos com Pessoal e Encargos	3	43,20%



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



4.1 - Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

Dezembro de 2024	49.278.602,58	43,20%
		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida - Dezembro 2024	49.278.602,58	
Exercício 2025		
Gastos c/ Pessoal + reajuste + Piso Magistério	22.958.525,74	46,59%
(+) Impacto - Compensações	345.351,03	0,70%
	23.303.876,7	
Gastos com Pessoal Previsto	7	47,29%
Exercício - 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	23.303.876,77	47,29%
(+) Impacto - Compensações	458.770,15	0,93%
	23.762.646,9	
Gastos com Pessoal Previsto	3	48,22%
Exercício - 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	23.762.646,93	48,22%
(+) Impacto - Compensações	458.770,15	0,93%
	24.221.417,0	
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	8	49,15%

Bilac-SP, 18 de março de 2025.

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO

Prefeito